



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 676

00040
ETIQUETA

DATA
23/06/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, de 2015.

AUTOR
DEPUTADO MARCELO MATOS - PDT

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se o art. 1º da MP 676/2015, para acrescentar o §3º ao art. 29-C, da Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29-C.....

§ 3º Os segurados aposentados nos últimos 05 (cinco) anos, que sofreram a incidência do fator previdenciário e continuaram a trabalhar e a recolher para o Regime Geral de Previdência Social, terão direito ao recálculo de seu benefício, utilizando-se as contribuições recolhidas no período.

JUSTIFICAÇÃO

As constantes alterações na legislação brasileira no tocante a Previdência Social evidenciam que de tempos em tempos, novas práticas no campo do trabalho e do amparo social vem surgindo e com isso devemos redobrar a atenção para dotar os órgãos dos melhores instrumentos para o sucesso dessa tão importante política de amparo na velhice, que é a nossa Previdência. Contudo, também não podemos perder o



CD/15569.08934-14

foco da garantia dos direitos conquistados ao longo dos anos pelos trabalhadores brasileiros.

Hoje, discutimos muito sobre o equilíbrio da nossa Previdência Social, em especial quanto à possibilidade de extinção do fator previdenciário. A MP 676 de 17/06/2015 propõe a não aplicação do fator desde que o tempo de contribuição e idade somem 95 /85 anos para homens e mulheres e também sugere um escalonamento acrescentando 1 ponto a cada período, sem no entanto, dar destino as contribuições previdenciárias dos trabalhadores que se aposentaram e continuaram a trabalhar, na chamada desaposentadoria.

Nossa emenda aditiva traz luz a essa questão, corrigindo uma grande injustiça com esses trabalhadores que ainda que estejam aposentados somam seu trabalho na produção de mais riquezas ao nosso País.

Nestes termos, peço o integral apoio de meus pares para a aprovação da presente proposta.

ASSINATURA

Brasília, 23 de junho de 2015.



CD/15569.08934-14